



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N° 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 089/2021

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 10 de setembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 041, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Ramos/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, cepas do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população do Município de São José dos Ramos utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda São José dos Ramos no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores;

Considerando que nos últimos dados divulgados na 33ª avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba com vigência em 06/09/2021 o Município de São José dos Ramos/PB está classificado com bandeira Amarela;

Considerando que no Decreto de n° 41.431 de 15 de Julho de 2021 o Governo do Estado da Paraíba adota medidas mais flexíveis para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia de todo Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 10 de Setembro de 2021 a 10 de Outubro de 2021 no Município de São José dos Ramos, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 10 DE SETEMBRO DE 2021

SEXTA – FEIRA

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 23:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 10 de Setembro de 2021 a 10 de Outubro de 2021 no Município de São José dos Ramos os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único – A área destinada a feira livre de São José dos Ramos será adequada de acordo com as medidas de saúde pública especificadas neste decreto, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas no centro de São José dos Ramos.

Art. 3º No período compreendido entre 10 de setembro de 2021 a 10 de outubro de 2021 no Município de São José dos Ramos a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 18:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 10 de setembro de 2021 a 10 de outubro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Ramos, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - academias, com 50% da capacidade;

III- escolinhas de esporte;

IV- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V- construção civil;

VI- indústria

Art. 5º No período compreendido entre 10 de setembro de 2021 a 10 de outubro de 2021 no Município de São José dos Ramos fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local;

Art. 6º Os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica autorizado o retorno das aulas presencial nas escolas da rede pública Municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino de forma híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade de 50% em organizados ciclos específicos, conforme estabelecido no plano de retomada das atividades escolares elaborado pela secretaria de educação do Município e a secretaria de saúde Municipal.

§ 1º A secretaria de educação do Município de São José dos Ramos dará ampla divulgação ao cronograma de retomada gradual das aulas presenciais na rede Municipal de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

§ 2º - Fica autorizado no Município de São José dos Ramos o retorno das atividades escolares nas instituições privadas dos ensinos fundamental e médio seguindo o que está descrito no plano de retomada de atividades escolares da secretaria de educação do Município.

§ 3º As aulas práticas para os alunos dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas contidas no cronograma de retomada gradual de atividades escolares da secretaria de educação do Município.

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 10 DE SETEMBRO DE 2021

SEXTA – FEIRA

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 9º No período compreendido entre 10 de setembro de 2021 a 10 de outubro de 2021, serão realizados atendimentos presenciais das 07:00 horas às 13:00 horas nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, adotando todas as medidas de distanciamento e de saúde pública contidas neste decreto.

Art. 10º Permanece obrigatório, no Município de São José dos Ramos, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º No período compreendido entre 10 de setembro de 2021 a 10 de outubro de 2021 fica permitido o funcionamento de circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos com 30% por cento da capacidade total, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Ramos;

Art.12º No período compreendido entre 10 de setembro de 2021 a 10 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Ramos.

Art. 13º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos/PB, 10 de setembro de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB
